



Número: **0807835-98.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA (AUTOR)	JEFFERSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96878 64	15/05/2020 16:21	Despacho	Despacho
96782 76	13/05/2020 14:17	Certidão	Certidão
96782 74	13/05/2020 14:16	Certidão	Certidão
92186 12	13/04/2020 21:58	Despacho	Despacho
90076 38	27/03/2020 11:36	Certidão	Certidão
90076 29	27/03/2020 11:36	Certidão	Certidão
89584 11	24/03/2020 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
89584 13	24/03/2020 15:04	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA - PETIÇÃO ok	Petição
89584 33	24/03/2020 15:04	PROC E DOCS	Procuração
89584 38	24/03/2020 15:04	DOCUMENTOS E LAUDO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0807835-98.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

Nome: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

Endereço: Rua São Miguel do Tapuio, 2939, Alto Alegre, TERESINA - PI - CEP: 64009-400

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke, 100, Avenida Treze de Maio 23, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

Em face da certidão retro, e da COVID-19, deixo a designação da audiência de conciliação para momento oportuno.

Cite-se a ré, por carta com AR, para contestar esta ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (arts. 335 e 344 do CPC).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA COM AR.

TERESINA-PI, 13 de maio de 2020.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina*

fm





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807835-98.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

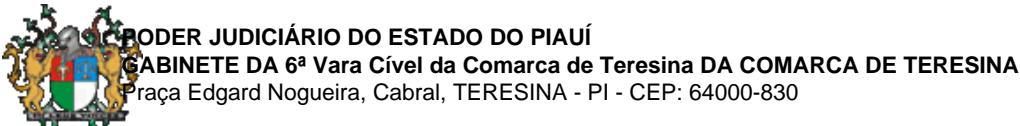
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 13 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PROCESSO Nº: 0807835-98.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, que por conta das medidas restritivas impostas como forma de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19, não está sendo possível a realização das audiências, por este motivo, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

O referido é verdade e dou fé.

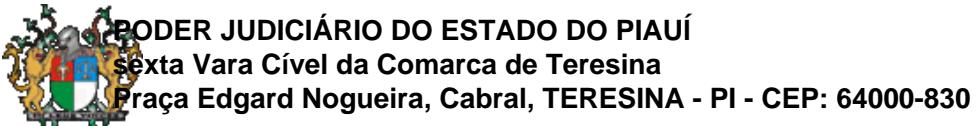
TERESINA-PI, 13 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA - 13/05/2020 14:17:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051314164794400000009212851>
Número do documento: 20051314164794400000009212851

Num. 9678274 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0807835-98.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

Nome: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

Endereço: Rua São Miguel do Tapuio, 2939, Alto Alegre, TERESINA - PI - CEP: 64009-400

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke, 100, Avenida Treze de Maio 23, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ n.º 38/2014) abaixo fica a REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

Em vista a documentação que acompanha da inicial, defiro a gratuidade da justiça em favor do autor.

Dando seguimento ao feito, recebo a inicial e determino a citação da parte ré, via postal (com antecedência mínima de 20 dias), para se fazer representar na audiência de conciliação, em data e horário a serem agendados pela Secretaria desta Vara, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n.º, Centro Cívico, no 5.º Andar do Fórum Central Cível e Criminal, desta cidade de Teresina, CEP 64000-830.

Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

Ficam as partes cientificadas de que:

a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC); b) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, e revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC); c) as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9.º, do CPC); d) caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia.

Intime-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 13/04/2020 21:58:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041321581466800000008796207>
Número do documento: 20041321581466800000008796207

Num. 9218612 - Pág. 1

**1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA
CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina

ob



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 13/04/2020 21:58:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041321581466800000008796207>
Número do documento: 20041321581466800000008796207

Num. 9218612 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807835-98.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 27 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - 27/03/2020 11:36:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032711364768900000008599447>
Número do documento: 20032711364768900000008599447

Num. 9007638 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0807835-98.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA**
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 27 de março de 2020.

**MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033506300000008551643>
Número do documento: 20032415033506300000008551643

Num. 8958411 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA – PI**

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, moto taxista, portador da cédula de identidade nº 181.430-5 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 81.952.853-91, residente e domiciliado na rua São Miguel do Tapuio, nº 2939, bairro Alto Alegre, Teresina-PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, conforme procuração em anexo, requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua da Assembléia, nº 100, 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-902, o que faz com supedâneo no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1-PRELIMINARMENTE

A) Da Justiça Gratuita

Inicialmente declara o requerente ser pessoa pobre, que não possui condições financeiras e nem econômicas para arcar com custas processuais, inclusive por estar com sequelas devido ao acidente que será informado nos próximos tópicos. Por isso, requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita instituída pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50.

2-DOS FATOS

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



O Requerente é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, conforme comprovam os documentos inclusos.

O direito a indenização da requerente surgiu em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em 04/08/2018, a vitima do acidente trafegava na rua F1 do Conjunto Paulo de Tarso II, conduzindo uma motocicleta HONDA/CG 160 FAN ESDI, cor - amarela, ano - 15/16, placa - PIJ2936, de propriedade de Antonio Marcos de Oliveira de Sousa (**DECLARAÇÃO DE PRPRIEDADE DO VEÍCULO EM ANEXO**), quando nas proximidades do bar Ponte do Mirante, desequilibrou-se ao passar em uma depressão na via e caiu chocando-se contra o meio fio. Ficando lesionado, foi socorrido pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e levado para o HUT (Hospital de Urgência de Teresina) conforme documentos anexados (**BO em anexo**)

Em virtude do acidente de trânsito, sofreu o requerente fratura exposta na porção medial da tíbia e fíbula, sendo submetido a vários tratamentos médicos. Tal incidente fez com que o requerente sofresse limitação funcional em 80%, nos membros atingidos (**Laudos e exames médicos em anexo**).

O suplicante, ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe compete, ingressou com o pedido na seara administrativa. Em resposta ao seu pedido, o autor recebeu apenas a importância de R\$ **1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinqüenta centavos)**, da seguradora, quantia essa inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74 que possui direito.

Não concordando com o valor, tendo em vista o dano sofrido e o limite máximo do valor estipulado pelo art 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o requerente vem perante esse juízo para postular o valor devido.

Adverte que a debilidade limitou seus movimentos, tendo o requerente dificuldade de locomoção, conforme laudo médico anexado aos autos, configurando perda funcional de repercussão alta, restringindo a indenização ao campo da tabela legal, anexa da Lei nº 6.194/74, para lesões no percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, depois de ser realizada a perícia, visto que a mesma pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



3-DO DIREITO

3.1 Da Solidariedade das Seguradoras Participantes do Consórcio

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada Juno à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Ainda, ante o princípio da solidariedade, a requerida está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda, conforme prevê o art. 7º, *caput*, da Lei nº6.194/74, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A SEGURADORA DIVERSA - VALIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA. Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra **seguradora** diversa daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10313150111653001 MG

Acrescenta que a Portaria nº 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



3.2 Do Seguro DPVAT por Acidente

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do § 1º:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com

Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, o fato foi devidamente comprovado pela parte autora e, de acordo com a tabela legal, é devido à parte autora o percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente de trânsito que resultou em invalidez permanente, do tipo em que a lei prevê o pagamento 100% da indenização, mas que foi efetuado de forma administrativa somente no valor de R\$ **1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, desta forma remanesce ainda um crédito para o promovente de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)** que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida. É o que se requer.

3.3 Da Atualização Monetária Sobre o Valor já Pago Administrativamente e Sobre o Valor Devido

A Requerida ao pagar o valor do seguro DPVAT administrativamente ao Requerente pagou apenas o valor que entendeu devido sem a atualização monetária. Conduta esta contrária ao entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: **A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.** 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a **Súmula 580: a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.** (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, Dje 19/09/2016).

Observa-se que a correção monetária trata-se não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização recebida pelo autor na esfera administrativa, desde a data do evento danoso até o respectivo pagamento parcial, e, depois de deduzida a

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



quantia recebida, o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

4-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) **A desistência da audiência de conciliação e mediação**, ante ao desinteresse da Seguradora Ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do artigo 334, § 5º do NCPC;
- b) Que seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;
- c) Que seja a RÉ citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;
- d) Que seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor**, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;
- e) Que seja nomeado **médico local** competente por este douto juízo para realização da perícia no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos elencados no final desta peça, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder**, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;
- f) Que seja a Ré condenada ao pagamento do valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**, correspondente a diferença da indenização paga e a realmente devida, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida
- g) Que seja a RÉ condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com

Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:37
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003241503352550000008551645
Número do documento: 2003241503352550000008551645

Num. 8958413 - Pág. 7

Os advogados peticionantes declaram autênticas e verdadeiras todas as documentações juntadas à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, inciso IV, do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina, 10 de julho de 2019

JEFFERSON LIMA DA SILVA
OAB/PI 15.658
(assinado digitalmente)

ARTHUR LENNON ALVES MENESSES
OAB/PI 15.984
(assinado digitalmente)

DOS QUESITOS PERICIAIS:

1. O requerente possui doença/enfermidade? Qual e desde quando? Tal doença/enfermidade foi causado pelo referido acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravado?
2. Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Requerente?
3. Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003241503352550000008551645>
Número do documento: 2003241503352550000008551645

Num. 8958413 - Pág. 8

4. A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o requerente de levar uma vida comum? Gera limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
5. O acidente de trânsito resultou em perda ou diminuição de função de algum órgão do periciado e se o quadro clínico apresenta disfunções apenas temporárias ou se o dano funcional é permanente?
6. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira hipossuficiente? Tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?
7. A invalidez do Requerente pode ser fixada em repercussão total, intensa, média, leve ou residual? Qual a porcentagem da invalidez?

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003241503352550000008551645>
Número do documento: 2003241503352550000008551645

Num. 8958413 - Pág. 9

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE Raimundo Nonato de Oliveira Souza
nacionalidade: brasileiro, inscrito(a) sob o CPF nº 814.952.853-91 e RG
nº 181.430-5, residente e domiciliado(a)na _____
_____ -PI.

pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores

OUTORGADOS, ARTHUR LENNON ALVES MENESSES e JEFFERSON LIMA DA SILVA, advogados inscritos na OAB/PI sob os números 15.984 e 15.658, com escritório localizado à Av. 19 de outubro, 1079, bairro, Lourival Parente, Teresina-PI.

A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com a "cláusula ad judicia e et extra" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-os quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina, 20 de janeiro de 2019.

Raimundo Nonato de Oliveira Souza
OUTORGANTE

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:38
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033667800000008551665>
Número do documento: 20032415033667800000008551665

Num. 8958433 - Pág. 2

NOME / ENDERECO
MORADOR MARIA DO ROSARIO N DE O SOUSA

RUA SAO MIGUEL DO TAPUIO,2939-BOM JESUS-TERESINA-PI-cep:64009400

LOCALIZAÇÃO
012-00045-002710

GRUPO
015

NÚMERO DO HIDRÔMETRO
A17S277257

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	TUBO	UDO	FATURADO
05/2018	Lido	27	10
04/2018	Lido	21	10
03/2018	Lido	20	10
02/2018	Média	60	10
01/2018	Média	60	10

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 Residencial - Normal

DATA DA FATURA
ANTERIOR 20/06/2018 92
ATUAL 24/07/2018 115

CONSUMO MÊS ANTERIOR

10

LEI 12.741/2012
PIS/PASEP 26,51 x 1,65% = 0,43
COFINS 26,51 x 7,60% = 2,01

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL			
FAIXA DE CONSUMO R\$/m ³ E (%)			
10	25	4,9400	50
25	9999999	6,5000	50

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

VALOR REFERENTE ÁGUA - 26,51
> Residencial-Normal 10,0 m³ 26,51

NAO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/m³ E (%)



VENCIMENTO

06/08/2018

TOTAL A PAGAR

26,51

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

G
R
C

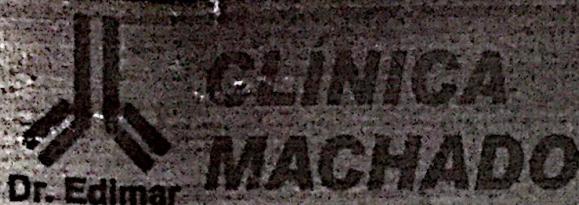
AVISO: NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 2 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

Scanned with CamScanner

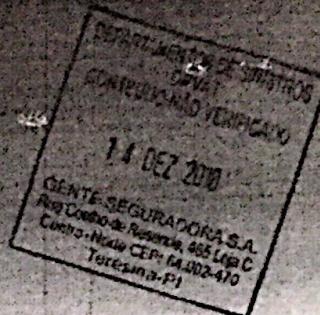


Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:38
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033667800000008551665>
Número do documento: 20032415033667800000008551665

Num. 8958433 - Pág. 3



RELATÓRIO MÉDICO



Declaro que paciente novo de 06 anos de idade, sexo masculino, foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido dia 04.08.18 às 3:40 hs, tendo sofrido forte trauma no MIG, causando esse dano exposta sua porção óptica da esquerda e frigulo. Tendo sido tratado cirurgicamente a fratura do osso íris, se pôde parcialmente a vista direita, com alto risco de cegueira, devido ao corte de gônadas, feridas graves, luxação dos mandíbulas, suspeita de luxação recalcada do acetabulo, fratura, luxamento da articulação E clavicula, com comprometimento funcional de 80%.



- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Edimilson Machado da Silva
10.12.2018

Dr. Edimilson Machado da Silva
Alergologia - Dermatologia
Clínica Geral e Cirúrgica
CRM: 1564-PI - CRM: 2660-MA
(86) 9 9532-1987 - Teresina-PI

Residencial Tropical Park
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente à praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670>

Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000474/2018-41

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 14/08/2018 - 14:12

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

04/08/2018 - 03:40

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

SANTA MARIA

TERESINA

Endereço

RUA DA QUADRA F CONJUNTO PAULO DE TARSO II, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

PONTE DO MIRANTE

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1814305 SSP PE

Mãe: MARIA DO ROSARIO NUNES DE OLIVEIRA SOUSA

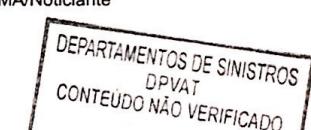
Pai: FRANCISCO TEODORO DE SOUSA

Endereço: RUA SÃO MIGUEL DO TAPUÍO, Nº 2939

Bairro: ALTO ALEGRE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9507-4453



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670>
Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 2

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Antônio marcos de Oliveira Souza,
RG nº 181 U 310, data de expedição 30/11/12,
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 842.879.423-53, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piúni, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Miguel do Topo nº 2939,
complemento Cesa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Raimundo Nonato de Oliveira Souza cujo o condutor era
Raimundo Nonato de Oliveira Souza

Veículo: moto
Modelo: Honda CG 160 Fan ESDI
Ano: 2015
Placa: PTJ 4936
Chassi: 9C2KC2006R001249
Data do Acidente: 04/08/2018
Local e Data: Teresina Piúni

Assinatura do Declarante

Raimundo Nonato de Oliveira Souza
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Responsável pela recepção

Socorristas
Médicos
AF/TE

Enfermeiro
Condutor

Enfermeiro Condutor





Ultra

NOME DO PACIENTE: Raimundo Nuvôlo de Oliveira Júnior

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 272952



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CóPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670>
Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 5



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

OPD/PA/1

Neuro 611
SUS SUS

Imp: 04/08/2018 05:12:34

(User: YULLE)

(Estação: RECEPCAO01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA		Prontuário: 272952
Mãe: MARIA DO ROSARIO NUNES DE OLIVEIRA SOUSA	Pai: FRANCISCO TEDORO DE SOUSA	
End.Resid.: RUA SAO MIGUEL DO TAPUIO N 2939 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 20/04/1978	Idade: 40a3m14d	Sexo: Masculino Fone: 86-99453-2838
Responsável: REJANE MARIA	CNS: 898002976053083	CPF: 814.952.853-91 * RG: -
Profissão: MOTO TAXISTA	E.Civil: Solteiro(a)	
G. Instrução: Fundamental Incompleto		
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 677729	Data: 04/08/2018 05:10:45	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convenio: DEPARTAMENTOS DE SISTROS DPVAT
Acid.Trab.: Sim	Trajeto?: Não	Típico: Sim
		CID Secundário: V29 CONTEUDO NÃO VERIFICADO

DADOS CLÍNICOS:

Fracasso intubar devido a choque de moto. Extubou sem compreensão.

A - Uros dilatados: conjuntivas hiperêmicas e edema cerebral.

B - MVR, sem ruidos adacentes

C - BNF, LEIT, SS, sem comprometimentos ativos sO₂ = 99%, pulso rítmico, cardíaco regular.

D - Respir.: IG, pupilas isocílicas e responde.

E - Icatrigem no nariz

27 NOV 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Cuênia de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

William Roberto Barros
Cirurgião Geral
CRM-PI 2772

PA 120 x 80 mmHg	P脉: 60	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial: CID:			

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx pulmão esquerda + coxa esquerda	RAIO-X REALIZADO
TC crânio	DATA: 04/08/2018
TC face	Técnico: ()
EXAME: CRANIO + FACE	
DATA: 04/08/2018 06:15hs	

ALTA:	() Melhorado	() Administrativa	() Retornar à Unid. Origem: _____
	() Curado	() TPOF Indisponível	() Transferência: _____
() Inalterado	() Por Evasão		
() A Pedido			

ÓBITO:	DESTINO:		() Internação na Unidade
	() Até 24 Hs	() Família	Proced. Solicitado:
() De 24 a 48 Hs	() IML		
() Após 48 Hs	() Anat. Patol.	CID Compatível: _____	
		Prof. Solicitante	

Scanned with CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 04, 08, 18

NOME DO PACIENTE:	Ricardo Nonato de O. Souza	PRONTUÁRIO N°:	272952
DIAGNÓSTICO:	Varizes e hérnia	CIRURGIA:	Hérnia e varizes
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	05
CIRURGIÃO:	Dra. Dra. Ana Paula Leal	CPF N°:	
AUXILIAR:	Dra. Durvaline Matogrosso	CPF N°:	
ANESTESIA:	Dra. Fernanda	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	Wiana	CPFN°:	

5. MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	03	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 6,5, 7,0 e 7,5	PAR	08	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 8,0 e 8,5	PAR	06	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	90	
ALCOOL 70%	ML	250		PVPI DE GERMANTE	ML	150	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	150	
ÁGUA OXIGENADA	ML	200		PVPI TINTURA	ML	100	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	150		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	02	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	08	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.	05	
JELCO N°	UNID.	01		Esponja	UNID.	04	

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670
Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. N° _____

Proc. N° _____

Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 04, 08, 18

NOME DO PACIENTE:	Rodo Nonato de O. Souza	PRONTUÁRIO N°:	272952
DIAGNÓSTICO:	Jefferson Lima da Silva	CIRURGIA:	Jefferson Lima da Silva
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	05
CIRURGIÃO:	Dre. Djalma Leal	CPF N°:	
AUXILIAR:	Dre. Durval Matogrosso	CPF N°:	
ANESTESIA:	Dre. Fernando	CRM-P:	
INSTRUMENTADORA:	Nisna	CPF N°:	

5. MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	03	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 6,5, 7,0 e 7,5	PAR	08	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 8,0 e 8,5	PAR	06	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	00	
ALCOOL 70%	ML	050		PVPI DE GERMANTE	ML	050	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	050	
ÁGUA OXIGENADA	ML	000		PVPI TINTURA	ML	100	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	150		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	02	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	08	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.	05	
JELCO N°	UNID.	01		Esopore	UNID.	04	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				27 NOV 2018			
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL				GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI			
MONONYLON	2-0	03		ENFERMARIA: Moaciria			
FITA UMBILICAL				CIRCULANTE: Evandro			
VICRYL	0	02					
PROLENE							

Scanned with CamScanner





Fundação Municipal de Saúde

KARINA PRESCRIÇÃO MÉDICA



NAME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO		INSTRUÇÕES DE SABER-MESTRE	
Karina		231		CLÍNICA ENF. ou APT. LEITO	
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		ALÉRGIA		DATA DE PRESCRIÇÃO	
Dermatite atopica		DEPAT		27 NOV 2018	
HORA:		PARTAMENTO		GENTE SEGURADORA S.A.	
		CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		Rua Célio de Resende, 465 Lote C Centro-Norte CEP 64002-470 Teresina	
Oscillococcídal 200 mg		HORAS		MEDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE	
12:30		OBSERVAÇÕES			
<p>1) Drott corre tio Jeferson</p> <p>2) Sintoma recorrente da pele</p> <p>3) Fazendo uso de creme hidratante</p> <p>4) Teste com alergia negativo</p> <p>5) Pode ser visto hiperpigmentado</p> <p>6) Considerar uso de corticóide tópico</p> <p>7) Evitar se expor ao sol</p> <p>8) Tetraciclinas e corticóide tópico</p> <p>9) Centro de apoio</p>					
Durval Lopes, Leal		Tetraodonna 250 UI		346458247	
CRM-PI 005-CPRM MA 3486		Vitamina C 250 mg		03 2019	
		Vitamina E 250 mg		03 2019	
		Vitamina D 250 mg		03 2019	
		Vitamina K 250 mg		03 2019	
		Contém 1 ml de solução injetável		03 2019	
		Sai Bebing		03 2019	
		Fármaco X		03 2019	
		Fármaco Y		03 2019	
		Fármaco Z		03 2019	



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670>
Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 9

Scanned with CamScanner

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA** (Prontuário: 272952)
Endereço: RUA SAO MIGUEL DO TAPUIO N 2939 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 20/04/1978 Idade: 40a3m14d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 677729
Requisição: 861404 Solicitação: 04/08/2018 Solicitante: ANDRESSA RAVELLI GOMES DA COSTA
Controle: 1065849 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 04/08/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

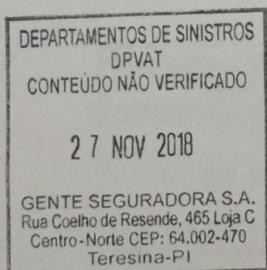
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/08/2018

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável



K

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670>
Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 10

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA** (Prontuário: 272952)
Endereço: RUA SAO MIGUEL DO TAPUIO N 2939 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 20/04/1978 Idade: 40a3m14d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 677729
Requisição: 861405 Solicitação: 04/08/2018 Solicitante: ANDRESSA RAVELLI GOMES DA COSTA
Controle: 1065850 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 04/08/2018

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- ESPESSAMENTO DO REVESTIMENTO MUCOSO DOS SEIOS MAXILARES.
- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- SEIOS FRONTAIS E SEIO ESFENOIDAL COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- CÉLULAS ETMOIDAIAS SEM ALTERAÇÕES.
- COMPLEXOS OSTEOMEATAIS, RECESSOS FRONTAIS E ESFENO-ETMOIDAIAS LIVRES.

JOAO ANTONIO

TERESINA - PI 04/08/2018

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON LIMA DA SILVA - 24/03/2020 15:03:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032415033827900000008551670>
Número do documento: 20032415033827900000008551670

Num. 8958438 - Pág. 11